

PROJETO DE LEI Nº , DE 2025

(Do Sr. PROF. REGINALDO VERAS)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de identificação da origem brasileira em produtos exportados e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Todos os produtos fabricados no Brasil e destinados à exportação deverão conter, em sua embalagem ou rótulo, identificação visual que destaque sua origem brasileira, por meio de selo oficial de origem ou de outra forma regulamentada pelo Poder Executivo.

Art. 2º A identificação de origem prevista no art. 1º deverá ser aplicada de forma clara e visível, respeitando os padrões estabelecidos pelo órgão competente e em conformidade com as normas internacionais de rotulagem e as regras de comércio exterior vigentes.

Art. 3º Ficam excluídos da obrigatoriedade prevista no art. 1º os produtos que:

I – por suas características técnicas ou formato, não comportem a inclusão da identificação de origem de maneira viável;

II – estejam sujeitos a restrições legais ou regulamentares no país de destino quanto à origem do fabricante;

III – sejam exportados a granel ou sem embalagem final para comercialização direta ao consumidor.

Parágrafo único. Nos casos previstos neste artigo, o exportador deverá adotar medidas alternativas de identificação da origem brasileira, tais como a inserção de um selo oficial de origem em documentos comerciais ou de transporte.



* C D 2 5 8 0 4 3 3 7 9 1 0 0 *

Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir de sua publicação, definindo os critérios técnicos para aplicação do selo oficial de origem.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei visa fortalecer a identidade nacional e promover a valorização dos produtos brasileiros no mercado internacional, estabelecendo a obrigatoriedade de identificação de sua origem por meio da aposição de selo oficial nas embalagens ou rótulos de produtos a serem exportados.

A adoção de selos de origem é uma prática comum em diversos países, servindo para atestar a procedência e a qualidade de produtos exportados. Na União Europeia, por exemplo, existem sistemas como a Denominação de Origem Protegida (DOP) e a Indicação Geográfica Protegida (IGP), que certificam produtos cuja qualidade ou características são atribuídas à sua origem geográfica específica. Além disso, países como a Itália implementaram a Certificação “Made in Italy”, que assegura que os produtos rotulados sejam inteiramente concebidos, fabricados e embalados em território italiano.

No Brasil, um exemplo de certificação oficial reconhecida é o Serviço de Inspeção Federal (SIF), vinculado ao Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA). O selo SIF, aplicado pelas próprias empresas produtoras sob fiscalização do MAPA, atesta a qualidade sanitária dos produtos de origem animal e garante sua conformidade aos padrões exigidos para a comercialização no mercado interno e externo. Essa certificação assegura que itens como carnes, ovos, leite, mel e pescados atendam aos padrões exigidos pelas normas nacionais e internacionais.

Inicialmente, poder-se-ia considerar a utilização de símbolos nacionais, como a Bandeira Nacional, para identificar a origem dos produtos brasileiros. Contudo, a Lei n. 5.700, de 1º de setembro de 1971, estabelece



* C D 2 5 8 0 4 3 3 7 9 1 0 0 *

restrições ao uso da Bandeira Nacional em rótulos ou invólucros de produtos expostos à venda, visando preservar o respeito e a integridade dos símbolos nacionais.

Diante dessas restrições legais, a implementação de um selo oficial de origem surge como uma alternativa viável e eficaz para identificar e promover os produtos brasileiros no mercado internacional, respeitando as normativas vigentes e evitando possíveis infrações relacionadas ao uso inadequado dos símbolos nacionais.

Com esta medida, busca-se fortalecer a presença brasileira no comércio internacional, facilitando o reconhecimento da origem dos produtos brasileiros, bem como sua qualidade e procedência. Ao agregar valor aos nossos produtos, a iniciativa reforça a reputação do país no mercado externo e impulsiona sua competitividade no cenário global.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação desta matéria.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2025.

Deputado PROF. REGINALDO VERAS

2025-1575



* C D 2 5 8 0 4 3 3 7 9 1 0 0 *

